



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Intervenção Ambiental SEM AAF | 08020000884/19 | 12/06/2019 11:16:49 | NUCLEO JANAUBA |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|---|----------------------------------|---------------------|
| 2.1 Nome: 00338567-1 / VALE GRANITOS LTDA | 2.2 CPF/CNPJ: 08.845.966/0002-12 | |
| 2.3 Endereço: RUA CORONEL ANTÔNIO VERSIANI, 100 | 2.4 Bairro: CENTRO | |
| 2.5 Município: BOCAIUVA | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP: 39.390-000 |
| 2.8 Telefone(s): (33) 9993-5460 | 2.9 E-mail: | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|--|------------------------------|---------------------|
| 3.1 Nome: 00342679-8 / JOSÉ MENDES FILHO | 3.2 CPF/CNPJ: 480.264.846-49 | |
| 3.3 Endereço: RUA LAURINDO FRANCISCO DE SOUZA, 5 | 3.4 Bairro: SAUDADE | |
| 3.5 Município: JANAUBA | 3.6 UF: MG | 3.7 CEP: 39.445-275 |
| 3.8 Telefone(s): | 3.9 E-mail: | |

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | | | |
|--|------------------------------|--------------------|----------------------|
| 4.1 Denominação: Fazenda Bom Sucesso | 4.2 Área Total (ha): 14,6972 | | |
| 4.3 Município/Distrito: PORTEIRINHA | 4.4 INCRA (CCIR): | | |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 22261 | Livro: 02 | Folha: 01 | Comarca: PORTEIRINHA |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 691.816 | Datum: SIRGAS 2000 | |
| | Y(7): 8.254.893 | Fuso: 23L | |

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| | |
|---|-----------|
| 5.1 Bacia hidrográfica: | |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) | |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). | |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). | |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,84% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. | |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) | |
| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | Área (ha) |

| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | |
|---|----------------------|-------------------|-------------------------------|-----------------------------|
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | | Área (ha) |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | | 0,3970 |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | | | Agrosilvipastoril 0,4030 |
| Outro: | | | | |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | Quantidade | Unidade | |
| Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa | | 0,0641 | ha | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 1,2460 | ha | |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | Quantidade | Unidade | |
| Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa | | 0,0641 | ha | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 1,2260 | ha | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | | Área (ha) |
| Caatinga | | | | 1,3101 |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | | Área (ha) |
| Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Inicial | | | | 1,3101 |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | |
| | | | X(6) | Y(7) |
| Intervenção em APP COM supressão de vegetação | | | | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | SIRGAS 2000 | 23K | 691.216 | 8.254.849 |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | | Área (ha) |
| Mineração | | | | 1,2460 |
| Infra-estrutura | Estrada | | | 0,0641 |
| Total | | | | 1,3101 |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade | |
| LENHA FLORESTA NATIVA | | 28,38 | M3 | |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): | | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | (dias) | | | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | |

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA: 71,61% e alta 28,39%;

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. HISTÓRICO:**

- Protocolado em 12/06/2019;
- Formalizado em 12/06/2019;
- Vistoria em 14/06/2019;
- OFÍCIO IEF - NAR JANAÚBA nº 29/2019 protocolado em 25/06/2019 – retificações: Requerimento para Intervenção Ambiental, Cadastro Ambiental Rural (CAR), Plano de Utilização Pretendida (PUP), Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), Projeto Técnico do empreendimento e Planta Topográfica; Informações Complementares: Comprovante de endereço, documentação referente a intervenção em APP, DAIA de área de acesso, opção para compensação do Pau d'arco, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA), Declaração de Ciência e aceite de Cumprimento de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso do PRAD, Memoriais Descritivos e Registro no SINAFLORE;
- Resposta em 18/07/2019;
- OFÍCIO IEF - NAR JANAÚBA nº 37/2019 protocolado em 29/07/2019 – retificações: Laudo Técnico de Alternativa Locacional do Empreendimento; retificações reiteradas: Requerimento de Intervenção Ambiental, CAR, Declaração de Ciência e Aceite de Cumprimento de Informações Complementares, TCCA, PUP, PRAD, PTRF, Planta Topográfica.
- Resposta parcial em 28/08/2019;
- Resposta complementar em 05/09/2019.

2. **OBJETIVO:** Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 1,2446 ha para instalação de lavra de rochas ornamentais e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente (APP) em 0,0641 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO / PROPRIEDADE:

I. O imóvel rural denominado Fazenda Bom Sucesso, localizada na zona rural no município de Porteirinha / MG, com área de 14,6972 ha, Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Porteirinha MG nº22.261 Livro 2 folha 1, tem como proprietário o Sr. José Mendes Filho CPF nº 480.264.846-49, documento anexo ao processo DAIA nº 08020000884/19.

II. Consta nos autos do processo o Contrato de Utilização de Terra de Exploração Mineral de arrendamento de propriedade rural para execução de atividade extrativa tendo como arrendante o Sr. JOSÉ MENDES FILHO, CPF nº 480.264.846-49, e como arrendatária VALE GRANITOS LTDA, CNPJ 08.845.966/0001-31, representada pelo Sr. EDIRLEY CONDORINQUE, CPF nº 079.738.837-03, com prazo de 10 anos, passível de renovação automaticamente por igual período, documento datado de 12/04/2019 e anexo ao processo de DAIA Nº 08020000884/19.

III. A propriedade possui área total 14,6972 ha, sendo composta por 6,2362 ha de área consolidada (pastagem degradada e estrada), 6,2362 ha de área remanescente de vegetação nativa, destes 2,0882 de área de preservação permanente (APP) classificadas como Mata Ciliar e declividade acima de 45º, 2,9398 ha de Reserva Legal e 1,3881 ha de área comum;

IV. De acordo com o ZEE (Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais), esta Propriedade é classificada quanto:

- a. Prioridade de Conservação: baixa 36,70%, média 24,02% e ALTA 39,26%;
- b. Vulnerabilidade Natural: MÉDIA: 71,61% e alta 28,39%;

Fatores condicionantes:

- i. Vulnerabilidade do solo: MÉDIA 100%;
- ii. Vulnerabilidade do solo à Erosão: BAIXA: 100%;
- iii. Índice de Umidade: C1-Subúmido: 100%;
- iv. Vulnerabilidade dos recursos hídricos: alta: 24,02% e MUITO ALTA: 75,84%;
- v. Integridade da flora: MUITO BAIXA: 70,95%, média: 24,02% e ALTA: 5,03%;
- vi. Integridade da fauna: BAIXA 100%.

Obs.: informações obtidas por meio de arquivos shp baixados do site:

http://geosisemanet.meioambiente.mg.gov.br/zee_bi/Interface/Zee.aspx#.

V. CONFORME O MAPA DO IBGE DE APLICAÇÃO DA LEI 11.428/2006 (MATA ATLÂNTICA) ESTA PROPRIEDADE NÃO SE ENCONTRA NOS DOMÍNIOS DE SUA ÁREA DE APLICAÇÃO, EMBORA SEJA APLICADA DEVIDO SER CARACTERÍSTICA DE FLORESTA ESTACIONAL DECIDUAL (MATA SECA);

VI. DE ACORDO COM O MAPA DE IMPORTÂNCIA BIOLÓGICA ALTA E EXTREMA, PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO NO ESTADO E DO BIOMA MATA ATLÂNTICA, SEGUNDO LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI 11.428/06 ESTA PROPRIEDADE NÃO ESTÁ INSERIDA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DESTA MAPA.

VII. DE ACORDO COM CONSULTA AO SITE (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>) INFRAESTRUTURA DE DADOS ESPACIAIS DO SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (IDE-SISEMA):

- a. Grau potencial de Ocorrência de Cavidades: Médio.

VIII. CONFORME MAPA ESTADUAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO:

a. Parque Estadual Serra Nova e Talhado distante 40,28 Km do início da área prevista para intervenção, na direção Leste.

IX. DESCRIÇÃO DAS INTERVENÇÕES, conforme Projeto Técnico do Empreendimento:

a. **ATIVIDADE MINERÁRIA:** a lavra será a céu aberto semi-mecanizada, compreendendo uma todos os serviços e seu aproveitamento, desenvolvido através do corte das aces verticais e horizontais das bancadas, com a utilização de perfuratrizes pneumáticas (manuais), fio diamantado e cunhas de pressão. Não serão utilizados explosivos devido a baixa plasticidade do material;

b. **INTERVENÇÃO EM APP:** a instalação da passagem na área de preservação permanente (APP) e do leito do Rio denominado Poção se dará pelo alargamento da via e será realizada a aplicação de cascalho no curso hídrico sobre a passagem e não será realizado a construção de barramento ou ponte sobre o leito. A retirada dos blocos será realizada no período seco do ano, nos meses chuvosos a lavra praticamente não terá funcionamento;

4. DNPM: A área demarcada pela poligonal do Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM é de nº 830.678/2016 (APU2 AUT PESQ/ALVARÁ DE PESQUISA 02 ANOS PUBL) data da publicação 22/07/2017 com validade de 02 anos da publicação (data do vencimento 22/05/2019) para substância Mineral: Quartzito.

5. DO PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA (PUP):

- a. Sistema de Amostragem: Censo florestal numa área de fragmento florestal;
- b. Medição de todos os indivíduos arbóreos com Diâmetro a Altura do Peito (DAP) maior ou igual a 5 cm, perfazendo 578 indivíduos;
- c. Espécies mensuradas: 11 Algodões do Mato (*Cochlospermum vitifolium*), 38 Angicos (*Anadenanthera colubrina*), 1 Araribá (*Centrolobium tomentosum*), 2 Bananinhas (*Annona leptopetala*), 1 Bico de Pato (*Machaerium acutifolium*), 25 Candeios (*Machaerium scleroxylon*), 3 Combretum sp, 2 Cordias (*Cordia trichotoma*), 21 Dalbergia sp., 4 Farinhas Seca (*Albizia niopoides*), 91 Grãos de Bode (*Swartzia macrostachya*), 1 Grão de Soim (*Cyrtocarpa caatingae*), 6 Imburanas-vermelha (*Commiphora leptophloeos*), 35 Ipês-Amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*), 4 Ipês-Branco (*Tabebuia roseoalba*), 3 Ipês-coité (*Zeyheria tuberculosa*), 2 Itapicurus (*Goniorrhachis marginata*), 6 Jacarandás (*Dalbergia cearensis*), 1 Jacarandá-Bico-de-Pato (*Machaerium nyctitans*), 4 Jacarandás-tã (*Platymiscium floribundum*), 1 Jatobá (*Hymenaea martiana*), 1 Mandioca brava (*Manihot anomala*), 75 Mortas, 2 Muricis macho (*Heteropterys byrsonimifolia*), 9 Não identificados, 1 Não identificado 2, 53 Orelhas-de-negro (*Enterolobium contortisiliquum*), 25 Periquiteiras / Priquiteras (*Senegalia polyphylla*), 56 Senegalia sp., 1 Surucana (*Lachesiodendron viridiflorum*), 1 Tarumã (*Vitex megapotamica*), 32 Tinguís (*Magonia pubescens*), 60 Vaquetas (*Combretum duarteamum*);
- d. Equação volumétrica: MATA SECA (CETEC). $VTCC = 0,000075 * DAP^{1,818557} * Ht^{1,061157}$
- e. Rendimento Lenhoso estimado: 28,58 m³ de lenha, isto, juntamente a destoca.

6. PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA (PTRF):

- a. Motivação: Compensação pela supressão de 35 indivíduos de Ipê-amarelo-cascudo (*Handroanthus chrysotrichus*) de acordo com a Lei nº20.308 de 27/07/2012 e compensação pela intervenção em 0,0641 ha de APP.
- b. Forma de Reconstituição: plantio numa área de 0,3312 ha na APP do rio Poção em quatro glebas;
- c. Coordenadas das áreas previstas para execução: PTRF 1 1 Longitude (E): 691907,552 m e Latitude (S): 8254766,883 m; PTRF 1 2 (E): 691925,675 m e (S): 8254763,339 m; PTRF 1 3 (E): 691922,346 m e (S): 8254742,508 m; PTRF 1 4 (E): 691919,725 m e (S): 8254752,334 m; PTRF 2 1 (E): 691979,31 m e (S): 8254752,837 m; PTRF 2 10 (E): 691965,191 m e (S): 8254673,364 m; PTRF 2 11 (E): 691974,848 m e (S): 8254688,873 m; PTRF 2 11 (E): 691971,468 m e (S): 8254703,172 m; PTRF 2 12 (E): 691972,424 m e (S): 8254727,319 m; PTRF 2 2 (E): 691988,512 m e (S): 8254750,98 m; PTRF 2 3 (E): 691982,586 m e (S): 8254713,903 m; PTRF 2 4 (E): 691987,044 m e (S): 8254691,979 m; PTRF 2 5 (E): 691983,32 m e (S): 8254670,534 m; PTRF 2 6 (E): 691968,853 m e (S): 8254654,678 m; PTRF 2 6 (E): 691954,088 m e (S): 8254646,684 m; PTRF 2 7 (E): 691951,887 m e (S): 8254651,235 m; PTRF 2 8 (E): 691953,942 m e (S): 8254661,448 m; PTRF 2 9 (E): 691964,053 m e (S): 8254657,41 m; PTRF 3 1 (E): 691947,716 m e (S): 8254660,998 m; PTRF 3 10 (E): 691943,076 m e (S): 8254658,676 m; PTRF 3 2 (E): 691946,61 m e (S): 8254657,201 m; PTRF 3 3 (E): 691945,751 m e (S): 8254650,57 m; PTRF 3 4 (E): 691948,627 m e (S): 8254643,728 m; PTRF 3 5 (E): 691954,644 m e (S): 8254637,04 m; PTRF 3 6 (E): 691961,099 m e (S): 8254633,911 m; PTRF 3 7 (E): 691954,481 m e (S): 8254635,22 m; PTRF 3 8 (E): 691938,686 m e (S): 8254638,346 m; PTRF 3 9 (E): 691929,699 m e (S): 8254640,12 m; PTRF 4 1 (E): 691920,793 m e (S): 8254725,047 m; PTRF 4 10 (E): 691897,715 m e (S): 8254646,45 m; PTRF 4 11 (E): 691876,293 m e (S): 8254650,659 m; PTRF 4 12 (E): 691874,343 m e (S): 8254651,929 m; PTRF 4 13 (E): 691873,47 m e (S): 8254654,049 m; PTRF 4 14 (E): 691882,731 m e (S): 8254682,531 m; PTRF 4 15 (E): 691912,388 m e (S): 8254702,045 m; PTRF 4 16 (E): 691917,334 m e (S): 8254711,147 m; PTRF 4 17 (E): 691919,389 m e (S): 8254724,01 m; PTRF 4 2 (E): 691921,467 m e (S): 8254722,522 m; PTRF 4 3 (E): 691921,016 m e (S): 8254720,497 m; PTRF 4 4 (E): 691919,545 m e (S): 8254708,221 m; PTRF 4 5 (E): 691919,813 m e (S): 8254703,581 m; PTRF 4 6 (E): 691928,054 m e (S): 8254694,098 m; PTRF 4 7 (E): 691932,168 m e (S): 8254692,545 m; PTRF 4 8 (E): 691910,329 m e (S): 8254673,898 m; PTRF 4 9 (E): 691896,967 m e (S): 8254657,257 m;

OBSERVAÇÃO: Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas no Sistema UTM, tendo como Datum WGS 84.

7. PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADA (PRAD): a recuperação da área de intervenção será realizada após o término da exploração.

8. RELATÓRIO DE ALTERNATIVA TÉCNICA LOCACIONAL: não foi encontrada outra alternativa para intervenção nesta área, pois todas implicariam em intervenção em APP.

9. PLANTA TOPOGRÁFICA: Corresponde a realidade local e legislação vigente.

Os documentos descritos nos itens 5, 6, 7 e 8 deste Anexo III estão sob a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) abaixo: ART DE OBRA/SERVIÇO nº 1420190000005290655, RESPONSÁVEL TÉCNICO: ANGELO ANTONIO FERNANDES ESPERANÇA RNP: 1407159615.

10. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) Instrução Normativa nº 2, de 05 de maio de 2014 art. 47: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº- 2, DE 05 DE MAIO DE 2014 art. 47: a área demarcada como Reserva Legal na planta topográfica, corresponde in loco com área com remanescente de vegetação nativa, assim como a área declarada para Reserva Legal do Imóvel no Recibo do CAR, portanto, encontra-se aprovada. Cadastro Ambiental Rural sob o número de MG-3152204-7AB9FED39DA944D288345B4C6F0F6496.

11. DA VISTORIA:

a. Foi realizada no dia 14/06/2019 estivemos acompanhados pelos Srs. Ângelo Antônio Fernandes Esperança (Engenheiro Florestal – Responsável Técnico por este Processo) e por Tiago Tavares Assis percorremos as áreas previstas para intervenção, compensação, APP e Reserva Legal. A área proposta para compensação é constituída por pastagem abandonada. Encontramos uma área intervida com supressão da vegetação nativa numa faixa entorno da área proposta para Reserva Legal composta por 0,2592 ha de uma área passível de autorização, porém sem autorização.

b. Feições observadas em campo:

i. Topografia plana a forte ondulada; Solos caracterizados macroscopicamente como pertencente à classe Latossolo vermelho amarelo, textura areno argilosa e litossolo na porção oeste da propriedade;

- ii. A cobertura vegetal nativa é classificada como pertencente ao bioma Caatinga, conforme Mapa de Biomas do Brasil do IBGE (1ª aproximação, 2004), com características de fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) em estágios inicial a médio de regeneração natural. A área solicitada para intervenção está em estágio secundário inicial.
- iii. Espécies de indivíduos arbóreos e arborescentes observados: Algodão do Mato (*Cochlospermum vitifolium*), Angico (*Anadenanthera colubrina*), Araribá (*Centrolobium tomentosum*), Bananinha (*Annona leptopetala*), Bico de Pato (*Machaerium acutifolium*), Candeio (*Machaerium scleroxylon*), Combretum sp, *Cordia trichotoma*), Dalbergia sp., Farinha Seca (*Albizia niopoides*), Grão de Bode (*Swartzia macrostachya*), Grão de Soim (*Cyrtocarpa caatingae*), Imburana-vermelha (*Commiphora leptophloeos*), Ipê-Amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*), Ipê-Branco (*Tabebuia roseoalba*), Ipê-coité (*Zeyheria tuberculosa*), Itapicuru (*Goniorrhachis marginata*), Jacarandá (*Dalbergia cearensis*), Jacarandá-Bico-de-Pato (*Machaerium nyctitans*), Jacarandá-tã (*Platymiscium floribundum*), Jatobá (*Hymenaea martiana*), Mandioca brava (*Manihot anomala*), Murici macho (*Heteropterys byrsonimifolia*), Orelha-de-negro (*Enterolobium contortisiliquum*), Periquiteira / Priquiteira (*Senegalia polyphylla*), *Senegalia* sp., Surucaina (*Lachesiodendron viridiflorum*), Tarumã (*Vitex megapotamica*), Tingui (*Magonia pubescens*), Vaqueta (*Combretum duarteanum*).
- iv. Espécies Animais de ocorrência na região: Avistou-se: Codorna, Gavião Carijó, Gavião Pinhéim, Quero Quero, tem-se notícia: Avi – Fauna: Gavião Vermelho, Garça, Mocó, Pomba Verdadeira, Seriema; Anfíbios: - Sapo e Perereca; Herpeto – Fauna: Calango, Cascavel, Coral, Jararaca, Lagartixa, Teiú; Masto-fauna: Morcego, Onça Parda, Rato, Suçuarana, Tamanduá mirim, Veado Catingueiro.
- c. Da Área de Reserva Legal a cobertura vegetal é classificada como pertencente ao Bioma Caatinga, conforme Mapa de Biomas do Brasil (1ª aproximação, 2004), com fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) podendo ser classificada visualmente do estágio inicial a médio de regeneração natural. A mesma é composta por três fragmentos sendo: 2,1883 ha, 0,0717 ha e 0,6798 ha, totalizando 2,9398;
- d. Da Área de Preservação Permanente (APP): é constituída por uma área de 1,29 ha de topo de morro conservado e 0,80 ha as margens do Rio Poção se encontra parcialmente desprovido de cobertura vegetal nativa;
- e. Das Áreas Requeridas para Exploração: é uma área total de 1,3101 ha, constituída por uma área de 0,0641 ha em app mata ciliar parcialmente com cobertura vegetal nativa classificada como pertencente ao Bioma Caatinga, conforme Mapa de Biomas do Brasil (1ª aproximação, 2004), com fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) podendo ser classificada visualmente do estágio inicial de regeneração natural e 1,246 ha constituída por uma área de cobertura vegetal nativa classificada como pertencente ao Bioma Caatinga, conforme Mapa de Biomas do Brasil (1ª aproximação, 2004), com fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) podendo ser classificada em o estágio inicial de regeneração natural.

12. DA ANÁLISE:

- a. A área requerida foi diminuída devido parte dela está desmatada (Aceiro).

13. CONCLUSÃO:

APÓS A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS CITADOS NESTE PARECER, ESTANDO OS MESMOS DE ACORDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE, RECOMENDA-SE PELA POSSIBILIDADE DO DEFERIMENTO PARCIAL DO PLEITO: SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 1,226 HA PARA INSTALAÇÃO DE LAVRA DE ROCHAS ORNAMENTAIS E INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) EM 0,0641 ha E ESTOQUE PARA USO NA PROPRIEDADE DE 28,381 m³ DE LENHA NATIVA. DESDE QUE CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES ABAIXO CITADAS, ALÉM DAS CITADAS NO PTRF (PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DE FLORA) E NO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRAD) APROVADOS. ISTO APÓS O DEFERIMENTO NA ANÁLISE JURÍDICA.

14. LEGISLAÇÃO APLICADA:

- Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;
- Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- Decreto Estadual nº: 46.336, DE 16 de outubro de 2013;
- Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- Deliberação Normativa nº114/2018;
- Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

- a. Apresentar o Projeto Executivo de Compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, no prazo máximo de 60 dias, referente a compensação minerária (Art. 75 da Lei 20.922/2013);
- b. Executar o PTRF e o PRAD conforme aprovado em anexo ao Processo;
- c. A passagem pelo rio tem como previsão apenas de cascalhamento do seu leito e não será realizado a construção do barramento ou ponte sobre o mesmo.
- d. Construir canaletas drenagem em solo firme para captação de águas pluviais;
- e. Coletar e doar sementes de espécies nativas ao Viveiro do IEF de Janaúba para a produção de mudas;
- f. Não realizar queimadas na Propriedade sem autorização do órgão ambiental competente;
- g. O Proprietário deverá seguir a todas as demarcações constantes em planta topográfica, referente as áreas de: Exploração Florestal, bem como, todas as orientações técnicas informadas pelo Técnico Vistoriante do SISEMA;
- h. O Proprietário / Responsável pelo trabalho de intervenções florestais com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pela SEMAD, e pela Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da Intervenção, o Documento de Autorização de Intervenção Ambiental - DAIA, seguido da planta topográfica, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante do SISEMA, a saber: Áreas Autorizadas para Intervenção.
- i. QUAISQUER IRREGULARIDADES OCORRIDAS DURANTE E APÓS AS EXECUÇÕES DE TODAS AS ATIVIDADES SERÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO / ARRENDATÁRIO, CONFORME ESTABELECE A LEGISLAÇÃO VIGENTE.
- j. Informamos que, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente de certidões, alvarás, licenças, outorga de poço e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual e Municipal para o exercício de suas atividades.

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 14 de junho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo n.º 08020000884/19
Requerente: Vale Granitos LTDA
Município: Porteirinha/MG
Núcleo operacional: Janaúba/MG

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 1,2446ha pertencente ao Bioma Caatinga e em 0,0641ha em área de preservação permanente. A solicitação foi feita pela empresa Vale Granitos Ltda, inscrita no CNPJ 08.845.966/0002-12 que desenvolve atividade de extração mineral com registro no DNPM nº. 830.678/2016 vencido em 22/05/2019. O imóvel rural onde ocorrerá a intervenção é denominado Fazenda Bom Sucesso, s/n. situado no lugar denominado Barra do Tanque, Zona Rural, Distrito de Gorutuba, município de Porteirinha/MG. CEP 39.520-000. A propriedade com área total de 14,6972 está registrada sob o nº: 22.261, de 05/06/2018, livro 1-H, folha 73, no Cartório de Imóveis de Porteirinha/MG. Apresentou Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, com área de reserva legal não inferior aos 20% exigidos por lei, que foi devidamente aprovado no parecer técnico. Sobre a intervenção em Áreas de Preservação Permanente, a Lei 20.922 assim autoriza:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Desse modo, constatamos a legalidade da autorização do requerido segundo as normas então vigentes. O processo foi protocolado no Núcleo de Apoio Regional do IEF, tendo o requerente apresentado todos os documentos exigidos na Resolução conjunta SEMAD/IEF 1905/13, sendo assim, preenchidos os requisitos formais. Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico. Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA. Conclusão:

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 1,226ha pertencente ao Bioma Caatinga e em 0,0641ha em área de preservação permanente. Não se pode deixar de observar os limites propostos no parecer técnico, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação. Trata-se de obra de Utilidade Pública conforme o artigo 3º da Lei Federal 12.651/2012 e Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13. Ademais, a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PRISCILA RUAS LOPES - 147885

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 8 de outubro de 2019